



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em radiologia, incluindo o fornecimento de solução tecnológica completa, compreendendo armazenamento de imagens médicas, disponibilização de software para visualização e análise de imagens suporte técnico em tecnologia da informação realização, transmissão, processamento e interpretação das imagens médicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	SV	QTD
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em radiologia, incluindo o fornecimento de solução tecnológica completa, compreendendo: armazenamento de imagens médicas e recebimento do arquivo de imagens do município, disponibilização de software para visualização e análise, suporte técnico em tecnologia da informação, bem como a realização, transmissão, processamento e interpretação das imagens, com emissão de laudos assinados por médicos especialistas habilitados.	SV	12
02	Laudos de Raio X	UN	22.000
03	Laudos de Mamografia	UN	3.000
04	Laudos de Tomografia	UN	10.000

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia, com fornecimento de solução tecnológica completa, compreendendo a disponibilização de sistemas de informação, infraestrutura, manutenção, suporte técnico e profissionais habilitados, visando garantir o diagnóstico por imagem com qualidade, segurança e agilidade.

A contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pelo município, com foco na modernização tecnológica, segurança da informação e agilidade na emissão de laudos médicos. A adoção de soluções integradas de radiologia digital contribui para a eficiência dos atendimentos e para a redução de custos operacionais.

A empresa contratada deverá prover os seguintes itens e serviços:

Solução tecnológica completa, incluindo:

- 2.1 Sistema de armazenamento e arquivamento de imagens médicas;
- 2.2 Software de visualização e análise de imagens compatível com o padrão;
- 2.3 Integração com sistemas existentes (como prontuário eletrônico);
- 2.4 Mecanismos de segurança da informação e controle de acesso.

Considerando a especificidade técnica exigida, a complexidade dos equipamentos radiológicos e a necessidade de atuação por profissionais habilitados, a contratação de uma empresa com expertise comprovada na área se justifica plenamente, garantindo segurança, eficiência e conformidade normativa aos serviços prestados.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de



propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- d) Cópia da CND junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

4.1.1 A contratação visa à prestação de serviços especializados em laudos, incluindo fornecimento de uma solução tecnológica completa, que abrange:

- a) Armazenamento de imagens médicas;
- b) Software para visualização e análise;
- c) Suporte técnico em TI;
- d) Realização, transmissão, processamento e interpretação de exames;
- e) Emissão de laudos médicos assinados por especialistas habilitados.

Devido à interdependência e complementaridade dos componentes da solução, e considerando que a prestação do serviço depende da integração plena entre tecnologia, equipe médica e suporte técnico, justifica-se a adoção do critério de **menor preço global**, pelas seguintes razões:

a) Integralidade e Compatibilidade Técnica

A solução deve ser fornecida de forma conjunta e integrada, sendo inadequado o julgamento por itens ou lotes que possam resultar em fracionamento do objeto, prejudicando a compatibilidade técnica e funcional da solução ofertada.

b) Eficiência Operacional

Ao contratar uma única empresa responsável pela entrega de toda a solução (serviços médicos, tecnologia e suporte), garante-se melhor controle, rastreabilidade, e continuidade operacional, conforme exigido pelos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

c) Segurança Jurídica e Técnica

A adoção do menor preço global evita possíveis conflitos contratuais oriundos de múltiplos fornecedores, facilitando a gestão do contrato e a responsabilização por eventuais falhas.

d) Vantajosidade da Contratação

Permite que a empresa licitante formule sua proposta de forma estratégica e otimizada, refletindo em economia de escala e, conseqüentemente, em menor custo total para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa interessada deverá obrigatoriamente comprovar os seguintes requisitos técnicos e profissionais;



4.3. Capacidade Operacional

- Disponibilidade de equipe técnica para suporte remoto e presencial, conforme necessidade do município.
- Infraestrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo equipamentos, softwares e acesso a plataformas de monitoramento de indicadores.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para o início da prestação.

6.1.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme necessidade do município e avaliação da prestação do serviço.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.2 O atendimento será realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

9.1.3 – O prazo para entrega dos laudos de exames radiológicos será de até 48 horas para exames eletivos, 10 horas para pacientes internados e 2 horas para casos de urgência e emergência.

9.1.4 - Os laudos de tomografia abrangem todos os tipos de exames, incluindo sem contraste, com contraste e angiotomografias.

9.1.5 – Atualmente, o município não possui levantamento de exames de angiotomografia, serviço que será implantado.

9.1.6 – O serviço de tele laudo funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

9.1.7 – A emissão de laudos será mantida também aos finais de semana e feriados.

9.1.8 – Haverá canal de discussão de casos com médico radiologista disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.



9.1.9 – Será disponibilizado o sistema PACS-RIS com armazenamento de imagens para as seguintes unidades de saúde: UBS Victor Filho, UBS Thereza Mendes, UBS Ordália Rodrigues, UBS Dinorá Rodrigues, UBS José Vitti, UBS Eumar Alcântara, Centro de Especialidades Médicas, UPA Padre Antônio Vermey e Hospital Natalino Alberto de Moraes.

9.2 – O sistema PACS deverá ser liberado para todos os exames de imagem do município, com acesso garantido aos médicos radiologistas efetivos da rede municipal.

9.2.1 – Os médicos radiologistas do município utilizarão o sistema PACS para laudar exames de mamografia e tomografia eletiva, conforme a demanda municipal.

9.2.2 – O sistema PACS deverá incorporar o acervo de imagens já existente no município. Inclusive deverá oferecer armazenamento em nuvem ou fornecer HDs ao município para o armazenamento do acervo de imagens, se necessário.

9.2.3 A gestão integral do armazenamento das imagens será de responsabilidade do município, cabendo à empresa contratada unicamente o fornecimento da tecnologia necessária para a realização desse armazenamento.

9.2.4 – As ultrassonografias realizadas no município deverão ser integradas ao sistema PACS, com visualização disponível em todas as unidades de saúde e laudos emitidos diretamente no sistema pelos radiologistas da rede.

9.2.5 – Os laudos deverão estar disponíveis para visualização e impressão diretamente no sistema PACS.

9.2.6 – Os exames de raio-X, tomografia e mamografia deverão estar acessíveis no sistema PACS pelo mínimo de 120 dias.

9.2.7 – O servidor de armazenamento poderá ser local ou em nuvem.

9.2.8 – Disponibilizar profissional de tecnologia da informação 24 horas por dia, 7 dias por semana, para suporte ao sistema de imagens.

9.2.9 – O atendimento remoto da equipe de TI deve ocorrer em até 30 minutos e, quando necessário presencialmente, o prazo máximo será de 24 horas.

9.3 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços

9.3.1. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas neste instrumento.

9.3.2. Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

9.3.3. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

9.3.4. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

9.3.5. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

9.3.6. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos representantes designados para acompanhar a execução do serviço contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE

9.3.7. Manter, durante toda a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer possível transporte resultante da prestação.

9.3.9 As imagens deverão ser enviadas por meio do PACS, e o retorno dos laudos também deverá ocorrer através do mesmo sistema.



9.4 Os laudos deverão ser emitidos por médicos radiologistas que possuam Registro Qualificação de Especialista (RQE).

9.4.1 Caso sejam fornecidos HDs para o armazenamento de imagens, estes ficarão sob a guarda do arquivo do município.

9.4.2 O resultado deverá ser disponibilizado ao paciente de forma online, contendo as imagens e os respectivos laudos, preferencialmente por meio de QR Code ou, alternativamente, mediante login na plataforma.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão Negativa Municipal;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12.4. O pagamento será realizado de forma mensal, condicionado à entrega dos relatórios técnicos e cumprimento das metas estabelecidas no contrato.

Atrasos na entrega dos serviços ou descumprimento das metas poderão resultar em penalidades previstas no contrato.

12.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.2 O prazo de validade;

12.4.3 A data da emissão;

12.4.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.5 O período respectivo de execução do contrato;

12.4.6 O valor a pagar;

12.4.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir o fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações



realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será realizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do serviço. Além disso, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações relevantes relacionadas ao andamento do processo.

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ:11.168.270/0001-22

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 320/2025